

**Endereçamento:** Ao Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 319, I).

**Polo Ativo:** Procurador-Geral de Justiça (art. 125, §2º, da CF e Súmula 614 do STF)

**Passivo:** Presidente da Câmara Municipal (órgão que aprovou a lei) e Prefeito Municipal (autoridade que sancionou/promulgou a lei).

**Medida Processual Adequada:** Informações em Ação Direta de Inconstitucionalidade (não será aceita peça de Contestação ou Manifestação, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.868/1999).

**Fundamentação Jurídica:** A Constituição Federal em seu inciso II, art. 37, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Embora a municipalidade possua competência para legislar sobre assunto de interesse local (Art. 30, I, CF), essas normas devem ser pautadas nos princípios que regem a administração pública e o provimento de cargos (Art. 37, caput, CF).

Reconhecimento de competência para estabelecer requisitos de ingresso, respeitados princípios constitucionais.

Inclusive, o art. 5º, *caput*, CF, dispõe acerca da igualdade e, conseqüentemente, a vedação a discriminações arbitrárias.

Segundo a Súmula 683, do STF, o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

O Tema 646 de Repercussão Geral determina que o estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

No âmbito da Constituição Estadual, referida norma afronta o princípio da razoabilidade, estampado no art. 111 da Constituição Estadual. Além disso, maltrata o art. 115, XXVII, da Constituição Paulista, que veda a estipulação de idade como critério em concurso público.

**Exposição Regular:** concatenação lógica dos argumentos na demonstração da tese; apresentação de dispositivos legais e jurisprudenciais pertinentes.

**Pedidos e Fechamento:** Reconhecimento de inconstitucionalidade do dispositivo impugnado; data, local e assinatura do Presidente da Câmara e do(a) Procurador(a) Jurídico(a).